



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 092/2009

de 21 de dezembro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e LC 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de Unidade Supervisionada.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Sanharó, para o exercício de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 29.587.300,00 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 3º - A RECEITA será constituída mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	R\$	631.950,00
Receita Patrimonial	R\$	86.000,00
Receita de Serviços	R\$	950.000,00
Transferências Correntes	R\$	28.917.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	98.350,00
Dedução de Receitas Correntes	R\$	- 3.026.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>27.657.300,00</b>

### II – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Amortização de Empréstimo	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.900.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.930.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>29.587.300,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As Despesas serão realizadas, conforme Programa de Trabalho do Poder Executivo Municipal, através das Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas, distribuídas da seguinte forma :

### III – DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	12.579.274,52
Juros e Encargos da Dívida	R\$	20.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	9.838.025,48
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>22.437.300,00</b>

### IV – DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	6.850.000,00
Amortização da Dívida	R\$	300,00
<b>Total das Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>7.150.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>29.587.300,00</b>

### V - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	R\$	936.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	857.500,00
Secretaria de Administração e Patrimônio	R\$	7.845.000,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.145.000,00
Secretaria de Educação e Desporto	R\$	9.318.200,00
Departamento de Cultura	R\$	653.100,00
Secretaria de Ação Social	R\$	2.267.450,00
Secretaria de Ação Social	R\$	831.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	96.650,00
Fundo Municipal de Saúde – FNS/SUS	R\$	3.261.900,00
Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprio	R\$	2.375.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>29.587.300,00</b>

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a :

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2009.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
PREFEITO